

Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 386, 4200-186 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 16/07/2010 nos termos do art. 230 do CIRE

Efeitos do encerramento são os previstos no art. 233 do CIRE.

Data: 27-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303545543

Anúncio n.º 8193/2010

Processo: 455/10.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-07-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Albino & Adriano — Material Eléctrico, L.ª, NIF — 503679623, Endereço: Rua 9 de Abril, N.º 250, Pedrouços, 4425-607 Pedrouços, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adriano Júlio Maia Gonçalves, Rua 9 de Abril, N.º 250, Pedrouços, 4425-607 Pedrouços, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF. 166685070, Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, tel. 914450675

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303541299

Anúncio n.º 8194/2010

Processo: 271/10.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-08-2010, pelas 15:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Azepade — Promoção Imobiliária Unipessoal, L.ª, NIF 504221337, Rua S. Martinho D'Anta, 216, Anta, 4500 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim Pereira da Silva, NIF 172519136, Rua da Natividade, n.º 764, Lourosa, 4520 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, NIF 151047464, Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira, tel. 256181280

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. G., 6 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins* — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.
303578098

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 13361/2010

Por despacho do Ministro da Justiça de 04.08.2010, proferido na sequência da deliberação deste Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão Plenária de 13.07.2010:

Foi concedida, a equiparação a bolseiro no País, aos seguintes magistrados:

Juíza de direito *Dra. Hígina Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo*, pelo período de um ano, a iniciar a 1 de Setembro de 2010, para efeitos de realização de Doutoramento;

Juíz de direito, *Dr. Alexandre José Au-Yong Oliveira*, pelo período de um ano, a iniciar a 01 de Setembro de 2010, para efeitos de realização de Doutoramento;

Juíz de direito, *Dr. Luís Filipe Dias Cravo*, pelo período de 6 meses, a iniciar a 01 de Setembro de 2010 e com final a 28 de Fevereiro de 2011, para efeitos de realização de Mestrado; e

Juíz de direito, *Dr. Paulo Eduardo Cristão de Correia*, pelo período de 5 meses, a iniciar a 01 de Setembro de 2010, para efeitos de realização de Mestrado.

Lisboa, 09 de Agosto de 2010. — A Vogal do C. S. M., de turno, (*Patricia Cordeiro da Costa*).

203595107

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 13362/2010

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República de 4 de Agosto de 2010:

Nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2010, os seguintes Auditores de Justiça:

Licenciada *Joana Sofia Teixeira Lopes* — S. João da Madeira, Tribunal de Trabalho de Oliveira de Azeméis e Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia;

Licenciada *Cláudia Susana dos Santos Monteiro Penas* — Oeiras;

Licenciado *Sérgio Luís Roque Pereira Cardoso* — Matosinhos, Tribunal de Família e Menores do Porto, Tribunal de Trabalho de Matosinhos;

Licenciada *Sónia Patrícia Martins Setúbal* — Évora;

Licenciada *Elsa Sofia Domingos Henriques* — Santarém;

Licenciada *Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota* — Setúbal;

Licenciada *Sónia Filipa Pinto Simões da Silva* — Montemor-o-Velho;

Licenciada *Susana Cristina Sousa Lopes* — Setúbal;

Licenciado *David Alexandrino Paulo Aguiar* — Loures;

Licenciada *Isabel Maria Rodrigues Cardoso* — Figueira da Foz;

Licenciado *Jorge Guilherme Pereira de Araújo Barbosa Teixeira* — Maia, Tribunal de Família e Menores do Porto e Tribunal de Trabalho da Maia;

Licenciada *Vera Alexandra Cardoso de Oliveira* — Oliveira de Azeméis e Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis;

Licenciada *Tânia Sofia Leite Agostinho de Azevedo* — Oeiras;

Licenciada *Carla Alexandra Ferraz Delgado* — Paços de Ferreira e Tribunal de Trabalho do Porto;

Licenciada *Isidora Borges Martinho* — Lisboa Noroeste-Sintra;

Licenciado *Tito Alexandre Hungria dos Santos Nascimento* — Faro;

Licenciada *Maria João Mendes Machado Gil* — Pombal;

Licenciada *Lúcia Maria Rodrigues da Silva* — Vila Franca de Xira;

Licenciada *Rita Alexandra Pereira da Silva Sequeira Linhas* — Vila do Conde e Tribunal do Trabalho do Porto;

Licenciada *Elsa Cristina Moreira da Silva* — Barcelos e Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia;

Licenciada *Ana Margarida Godinho da Silva* — Almada;

Licenciada *Mónica Cristina Fraústo Travessa* — Montemor-o-Velho;

Licenciada *Celestina Rebelo da Silva Teles Morgado* — Seixal;

Licenciada *Ana Miriam Alves de Campos Oliveira* — Vila Nova de Famalicão e Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Famalicão;

Licenciada *Maria de Fátima da Silva Costa* — Espinho e Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia;

Licenciada *Isabel Carolina Linhares de Andrade Rocha e Silva* — Peniche;

Licenciada *Inês Maria Moreira de Carvalho Nero* — Lisboa Noroeste — Sintra;

Licenciado *Tiago de Oliveira Gomes* — Ponte de Lima e Tribunal de Trabalho de Viana do Castelo;

Licenciado *Rui Luís da Silva Teixeira Pinto* — Esposende e Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo;

Licenciada *Ana Isabel Marques Sampaio* — Almada;

Licenciada *Ana Luísa Barros dos Santos* — Baixo Vouga — Anadia;

Licenciada *Iva Carina Pinto Vieira da Rocha* — Torres Novas;

Licenciado *Hugo Miguel da Luz dos Santos* — Portalegre;

Licenciada *Inês Margarida Vieira Cravo da Costa Martins* — Torres Novas;

Licenciado *Diego Araújo Rodrigues Brito* — Santiago do Cacém.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Carlos José de Sousa Mendes*.)

203597627